Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Colendo Plenário,
Distintos vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino em observância ao que dispõe o art. 29, V da CF/88; art. 31 (caput) da Constituição do estado do Piauí; art. 33, XXI da Lei Orgânica Municipal e, art. 65, § 2º, VI do Regimento Interno e no uso de suas atribuições regimentais apresenta ao douto plenário dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei 013/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A competência para fixação dos subsídios dos Agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais é de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, conforme inteligência do art. 29, V da CF/88 c/c art. 31, caput, da Constituição do estado do Piauí, *in verbis* e, deve respeitar o princípio da anterioridade.

> **Constituição Federal.**
>
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]
>
> V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). – (*grifo nosso*)
>
> **Constituição Estadual**.
>
> Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição.

A Constituição do estado do Piauí (CE/1989), tratando do tema, estabelece uma data limite para fixação desses subsídios, sendo até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais. Esse ano, em decorrência da EC 107/2020, as eleições municipais de 1º turno, estão marcadas para 15 de novembro; sendo assim, o Município tem até 30 de outubro para está com a matéria votada, sancionada e publicada.

> Art. 31 [...]
>
> § 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador **(encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais**. [...]
>
> (grifo nosso)

Maria Betânia Freire Fontenele

Decorrente da atipicidade do ano de 2020, nasceu a Lei Complementar 173/2020, que pode ser concebida como um pacto entre União, Estados, DF e Municípios em decorrência da calamidade pública (na forma do art. 65 da LC 101/200), com o objetivo de proteger o equilíbrio econômico financeiro das Contas publicas, face ao enfraquecimento da economia ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Tal Norma, que entrou em vigor em 28 de maio de 2020, proibiu a partir de então, até 31 de Dezembro de 2021, em decorrência do art. 8º, I, a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, conforme se transcreve:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (Grifo nosso)

Ora, não há como olvidar da responsabilidade mútua a ser empreendida por todos os Estes da federação para cumprimento dos ditames estabelecidos pela Lei. Nesse diapasão, o município de São José do Divino, não é, nem podia ser diferente, haja vista, a situação de calamidade pública decretada (Decreto Municipal 200/2020) em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), tornando-o beneficiário do auxílio financeiro federal da LC 173/2020 e, portanto, corresponsável no âmbito de sua competência para cumprimento da referida Norma.

Tal entendimento acima delineado é fundamental para evitar possíveis questionamentos por parte do Executivo em matéria de sanção. Além da questão em friso de alcance da LC 173/2020 na matéria de fixação de subsídios de Agentes políticos, há de se levantar que a disposição constitucional do art. 29, V da CF/88, retromencionada, **não constitui direito adquirido**, tendo em vista que a própria Constituição estabelece a forma, ou seja, a necessidade de regulamentação por meio de Lei. Tal entendimento é expresso no art. 6º, § 2º do DL 4657/1942 e pautado pela doutrina, onde citamos José Afonso da Silva[1] que assevera que o direito adquirido emana diretamente da lei em favor de um titular, portanto, não há que se falar em incidência do art. 5º, XXXVI da CF/88 quanto a direito adquirido.

Pesado o entendimento anterior e em consonância ao princípio da anterioridade, a Mesa Diretora desta Câmara, na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, buscou um ponto de equilíbrio no agir com responsabilidade aos ditames legais e a realidade da política de subsídio dos Agentes políticos desse Município. Nesse quesito, acentuamos que os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito de São José do Divino estão como os mesmos

[1] SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo, 10ª edição, São Paulo, Malheiros, 1995.

valores há duas legislaturas (2013 – 2016 e 2017 – 2020), sendo respectivamente, R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes fixados em 2012 e repetidos em 2016.

De posse desse cenário, utilizou-se como critério para fixação dos subsídios dos Agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais), o percentual mais próximo do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), acumulado nos anos de 2013 a 2019 e medido pelo IBGE.

Contudo, os efeitos financeiros dessa majoração devem ocorrer somente a partir de 01/01/2022. Na prática, durante o ano de 2021, para fins de enquadramento no art. 8º, I, da LC 173/2020, os subsídios deverão ter o mesmo valor vigente em 2020.

Acrescentamos ainda, em curso no âmbito do Tribunal de Contas do estado do Piauí, Consulta dessa Câmara (processo TC/010887/2020), com o fito de buscar esclarecimentos sobre o tema. Até o presente momento na elaboração dessa Lei, colhemos o seguinte Parecer Técnico da Diretoria de apoio ao jurisdicionado - DAJUR, conforme trechos.

> Portanto, respondendo ao Consulente, a fixação dos subsídios deverá respeitar o princípio da anterioridade (de uma legislatura para outra – CF/88, art. 29, VI), mas, **caso haja majoração do valor fixado, por conta das vedações trazidas pelo art. 8° da LC n° 173/2020, só poderão ter seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2022**.
>
> (Processo de Consulta TC/010887/2020 - Parecer DAJUR 00946-20. Pág. 6) - (*grifos nosso*)

Ressalte-se ainda, observação ao que dispõe o art. 16, I, II da Lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), fazendo se acompanhar como anexos dessa Matéria, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I) e Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II), emitidos pelo Executivo municipal, via ofício 238/2020 de 17 de setembro, conforme solicitação da presidência dessa Casa, via ofício 053/2020/GP de 10/09/2020.

São José do Divino, em 09 de outubro de 2020.

Respeitosamente, a MESA DIRETORA

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

Maria Betânia Freire Fontenele
Maria Betânia Freire Fontenele
Vice

Daniel de Sousa Lima
Tesoureiro

Projeto de lei 013/2020 de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I) e Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

I - Prefeito: R$ 11.000,00 (onze mil reais);
II - Vice-Prefeito: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
III - Secretário Municipal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 5º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º desta Lei, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalescendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:

I - Prefeito: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
II - Vice-Prefeito: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III - Secretário Municipal: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Maria Betânia Freire Fonteneles

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Divino, em 09 de outubro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

Maria Betânia Freire Fontenele
Vice

Daniel de Sousa Lima
Tesoureiro

Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO
Data Encaminhamento 13/10/2020
Presidente: João Gracia de Oliveira

::: PARECER :::
Nº 015 / 2020 de 22 de Outubro
Relator (a): JOÃO GRACIA DE OLIVEIRA
Voto da Comissão: FAVORÁVEL
João Gracia de Oliveira
Maria do Socorro de Carvalho
Jurema Costa Ferreira PMDB

Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO
Data Encaminhamento 13/10/2020
Presidente: Jurema Costa Ferreira

::: PARECER :::
Nº 016 / 2020 de 22 de Outubro
Relator (a): FRANCISCO CARLOS TORTELA
Voto da Comissão: FAVORÁVEL
Jurema Costa Ferreira
João Gracia de Oliveira
Maria Neuza Santana da Silva

Votação em 1º Turno, em 2º Discussão
Resultado: 07 votos favoráveis, 01 Ausente
APROVADO 1ª Sessão Extraordinária
Ordem do Dia 26/10/20 Votação Final Sim
Katheia Carvalho de Queiroz
Secretário (a) da Mesa

Encaminha-se à SANÇÃO
Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS
PARA GASTO COM PESSOAL 001/2020

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito,Vice-Prefeito e Secretários – para o Quadriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e, no §1° e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação de Subsídios do Prefeito,Vice-Prefeito e Secretários.

GASTOS ATUAIS:

Subsídio Prefeito	R$ 8.000,00
Subsídio Vice-Prefeito	R$ 4.000,00
Remuneração de Secretários e Controlador(R$ 1.800,00x7).....	R$ 12.600,00
Encargos Patronais s/ folha Prefeito, Vice e Secretários.....	R$ 5.166,00
Gasto Mensal com Folha de Pagamento + encargos.....	R$ 29.766,00

Gasto Atuais com Folha do Prefeito, Vice e Secretários:

Total dos últimos 12 mesesR$ 357.192,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Subsídio Prefeito	R$ 11.000,00
Subsídio Vice-Prefeito	R$ 5.500,00
Remuneração de Secretários e Controlador(R$ 2.500,00x7).....	R$ 17.500,00
Encargos Patronais s/ folha Prefeito, Vice e Secretários.....	R$ 7.140,00
Gasto Mensal com Folha de Pagamento+encargos.....	R$ 41.140,00

Previsão Anual da Folha do Prefeito, Vice e Secretários:

Exercício de 2021R$ 493.680,00

Previsão de Oneração da Folha de Pagamento para 2021 –R$ 136.488,00

Dentro da Expectativa projetada pelo Banco Central do Brasil-BCB, onde o mesmo vislumbra o IPCA-Indice de Preço ao Consumidor Amplo sem muitas variações, projetado para 2021 é de 3,20%, já de 2022 a 2024 previsto 3,50%. Assim o Calculo sobre a Folha do Prefeito, Vice e Secretários ficariam assim distribuídas destro de uma expectativa também de crescimento de receita e corte de despesas para suprir o aumento previsto. Vejamos como ficaria a atualização Inflacionária na Folha.

Previsão Folha e Encargos 2021	Previsão Folha e Encargos 2022	Previsão Folha e Encargos 2023	Previsão Folha e Encargos 2024
493.680,00	**493.680,00**	**510.958,80**	**528.842,35**
Variação IPCA	3,50 %	3,50 %	3,50 %
Total Anual	**510.958,80**	**528.842,35**	**547.351,84**

Previsão de Origem dos Recursos:

Discriminativo de Origem dos Recursos				
	2021	**2022**	**2023**	**2024**
Rec. Próprios = 100%	493.680,00	510.958,80	528.842,35	547.351,84
Rec. Vinculados – 0%	0,00	0,00	0,00	0,00

Medida De Compensação Para Equilíbrio Financeiro:

1 - Aumento permanente da Receita Orçamentária do Município;
2 – Ajustes na Folha de Pagamento;
3 – Corte de Despesas Correntes;

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2003 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	**31.90.11** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **31.90.13** – Obrigações Patronais **31.90.16** – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	001 - Tesouro

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2021.

São José do Divino, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7477/O-2 CRC-PI 271/O-3

ANEXO 2
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso n° 001/2020, emitida pelo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e, no §1° e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, Emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – Quatriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e, no §1° e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação de Subsídios do Prefeito,Vice-Prefeito e Secretários.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2003 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	**31.90.11** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **31.90.13** – Obrigações Patronais **31.90.16** – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	001 - Tesouro

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2021.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Discriminação	Valores (R$)
Receita Corrente Líquida dos Ultimos 12 Meses	**16.180.301,56**
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses	**7.724.906,43**
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	**47,74%**
Gasto total projetado com pessoal com os valores proposto para o exercício de 2021	**493.680,00**
Gasto total projetado com pessoal com a alteração proposto para o exercício de 2021.	**7.861.394,43**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2021	**16.537.000,00**
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	**47,53 %**

Diante do Resultado do Impacto, temos:

A - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC n° 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

B - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC n° 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

São José do Divino, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7477/O-2 CRC-PI 271/O-3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA,** Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São José do Divino-PI, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI